DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Resoluções 6

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Apostilamentos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.614 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.038/2007."

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, .-.-.-

DECRETA:

Art. 1˚ - Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em conformidade com a Lei Municipal n˚ 2.038 de 27 de Novembro de 2007, os seguintes membros:

Representantes da Comunidade:

Titular: Eurico Borges da Silva / Suplente: Germana Cristini Simão de Pina

Representantes do Departamento de Obras: Titular: Leonardo Silva Amaral/ Suplente: Juliano Cesar Rodrigues Pereira

Representantes do Departamento de Saude: Titular: Susimar Pereira Dos Santos/ Suplente: Jucimara Gomes Vieira

Representantes do Departamento de Educação: Titular: Luciana Beatriz Arioli Trombini / Suplente: Leonardo Henrique Milan

Representantes do Departamento de Cultura: Titular: Ivy de Moraes Rode/ Suplente: Euclides dos Santos Trindade

Representantes do Departamento de Turismo: Titular: Anderson da Silva Gripa/ Suplente: Jocelaine Giseli Claro

Representantes do Departamento de Esporte: Titular: Anderson Gomes Da Silva/ Suplente: Ana Carolina Frigato

Representantes do Departamento Municipal Desenvolvimento Rural: Titular: Alex de Souza Siqueira/ Suplente: Hélio Norito Kataniwa

Representantes do Departamento Social: Titular: Regiane Valeria Zambon/ Suplente: Edinedi Costa Cavalcante

Representantes da Policia Militar: Titular: CB PM Christian Soares de Oliveira / Suplente: CB PM Mateus Campos Ferrez

Representantes da Policia Civil: Titular: Denny Elton mariano Remanachi / Suplente: Bruno Alcântara

Representantes da OAB: Titular: Pedro Henrique Dos Anjos Scalon/ Suplente: Sergio Hauy

Art. 2º - A composição da COMPDEC, nos termos do artigo 5º, inciso I, II e III da Lei nº. 2.038/2007, fica assim Constituído:

I – Presidente: Wilson Gouveia Junior

II - Douglas Lisboa Frota Bernardes

III – Fábio Garcia

Art. 3º - Os membros desta Comissão Municipal de que trata os artigos "1" e "2˚ dessa Portaria, não farão jus á gratificação de que trata a Lei Municipal n˚ 2.264, de 03 de abril de 2012.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 007/2025. Prefeitura Municipal de Getulina, 08 de outubro de 2026.-.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PORTARIA Nº 361, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Suspende a fluência do prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa nº 01/2026, instaurada pela Portaria nº 351, de 22 de setembro de 2026, e dá outras providências".

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 22 de setembro de 2026, que instaurou a Sindicância Investigativa nº 01/2026 e fixou, em seu art. 4º, o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório final, e a Portaria nº 354, de 25 de setembro de 2026, que recompôs a respectiva Comissão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2026 – CSI, por meio do qual o Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, Dr. Sergio Hauy, em cumprimento à resolução constante da Ata de Reunião Deliberativa de 8 de outubro de 2026, requereu a suspensão da fluência do referido prazo;

CONSIDERANDO que equipamento de informática pertencente ao Município, relacionado aos fatos em apuração, encontra-se em poder da polícia judiciária para a realização de exame pericial, cujo resultado constitui elemento de prova relevante para a conclusão da apuração e cuja produção escapa ao controle da Comissão, **tendo sido requerido o compartilhamento do laudo pericial junto a Delegacia de Polícia Judiciária;**

CONSIDERANDO que a legislação processual, aplicável **supletivamente nos termos do art. 3º da Portaria nº 351/2026 e do art. 15 do Código de Processo Civil**, **prevê a suspensão do processo quando a decisão somente puder ser proferida após a produção de prova requisitada a outro juízo (art. 313, V, "b", do Código de Processo Civil);**

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e da verdade material que regem o processo administrativo (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999), e que a sindicância investigativa não possui investigados determinados;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspensa, a partir de 8 de outubro de 2026, a fluência do prazo previsto no art. 4º da Portaria nº 351, de 22 de setembro de 2026, para a conclusão dos trabalhos da

Sindicância Investigativa nº 01/2026 e a apresentação do relatório final, ratificando-se a deliberação da Comissão de Sindicância Investigativa.

Parágrafo único. Ficam preservados os 15 (quinze) dias transcorridos entre 23 de setembro e 7 de outubro de 2026, restando o saldo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º A fluência do prazo será retomada, pelo saldo remanescente, **no dia seguinte ao da juntada aos autos do laudo pericial compartilhado ou de manifestação da autoridade policial ou judicial que inviabilize, indefira ou torne desnecessário o compartilhamento, devendo a Comissão certificar nos autos a data da retomada.**

Art. 3º A suspensão de que trata esta Portaria **não impede a prática, pela Comissão, dos atos de instrução necessários à apuração.**

Art. 4º A Comissão informará ao Prefeito Municipal, a cada 60 (sessenta) dias, a situação do exame pericial e do pedido de compartilhamento, não podendo a suspensão exceder 1 (um) ano.

Art. 5º A suspensão não prejudica a prorrogação do prazo prevista no art. 4º da Portaria nº 351, de 22 de setembro de 2026, após a retomada de sua fluência.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 351, de 22 de setembro de 2026, e nº 354, de 25 de setembro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Getulina, 08 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO:04614218873
CPF 046.142.188-73 DATA 9 de out. de 2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO HAUY:05744212892
CPF 057.442.128-92 DATA 9 de out. de 2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SERGIO HAUY
Presidente da Comissão da Sindicância Investigativa Nº 01/2026
Procurador Jurídico Municipal
Matrícula funcional PMG2252-4 OAB/SP 389.763

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº. 06, de 08 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda no Sistema Municipal de Ensino de Getulina."

A Diretora Municipal de Educação atendendo a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, e diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, e o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, considerando que:

• o processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de garantir, na medida do possível, o espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos.

• a organização pedagógica das classes nas Unidades Escolares, sempre que possível, deverá preservar os espaços utilizados como sala ambiente.

• a organização das classes de Educação Infantil deverá observar para a matrícula no ano letivo de 2027, os critérios definidos nesta resolução.

• o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

• o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

• o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2027, todas as normatizações contidas nesta Resolução, obedecendo às idades definidas para as respectivas turmas.

Art. 2º - Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data de corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil.

§1º. Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

§2º. Em caso de matrícula incorreta, somente com a autorização expressa da família, o aluno poderá ser remanejado para a etapa correta, de acordo com a idade.

Art. 3º - O Módulo de Atendimento a Demanda Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de pelo menos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

I – Educação Infantil:
a) Berçário I – até 14 alunos;
b) Berçário II – até 14 alunos;
c) Maternal I – até 16 alunos;
d) Maternal II – até 16 alunos;
e) Etapa I – até 20 alunos;
f) Etapa II – até 20 alunos.

II – Ensino Fundamental:
a) 1º ano – até 24 alunos;
b) 2º ano – até 24 alunos;
c) 3º ano – até 24 alunos;
d) 4º ano – até 26 alunos;
e) 5º ano – até 26 alunos;
f) EJA – até 20 alunos;

Parágrafo único - O número mínimo para formação das classes dependerá de análise prévia da equipe de gestão escolar, com posterior homologação pela Diretora Municipal de Educação.

Art. 4º - As situações de excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer modalidade de ensino, e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Departamento Municipal de Educação, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência e homologação da Diretora Municipal de Educação.

Art. 5º - A política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência deverá ser contemplada e será regulamentada em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art.6º - As matrículas nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil de Getulina serão realizadas nas Unidades Escolares, das 8h às 17h, para:

I – Atualização de endereços de 09/10 a 20/10/2026;

II - Renovação de matrículas para a Educação Infantil - Creche e Pré-escola e para os 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período de 09/10 a 20/10/2026;

III - Efetivação das matrículas dos alunos de Etapa 2 oriundos das Unidades de Educação Infantil – creche conforme demanda, a partir de 09/10/2026;

IV – Efetivação das matrículas dos alunos de 1º ano oriundos das Unidades de Educação Infantil – pré-escola, conforme demanda, a partir de 09/10 a 30/10/2026;

V – Análise e solução de pendências e compatibilização, a partir de 20/10/2026;

VI - Inscrição para alunos novos da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, no período de 09/12/2026;

VII - Transferências entre Unidades Escolares para Educação Infantil - Creche e Pré-escola e Transferências por motivo de alteração de endereço do aluno, no período de 09/12/2026;

Art. 7º - Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

- No ato da matrícula ou rematrícula, será necessário comprovante de atualização da Carteira de vacinação;

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina, 08 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI
Data: 09/10/2026 11:55:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Quadro referência para matrículas 2027

Matrículas Novas

Turma	Período de Nascimento Permitido	Idade de Referência
Berçário I	A partir de 01/04/2026 *(mínimo 4 meses de idade)*	0 a 1 ano
Berçário II	De 01/04/2025 a 31/03/2026	1 a 2 anos
Maternal I	De 01/04/2024 a 31/03/2025	2 a 3 anos
Maternal II	De 01/04/2023 a 31/03/2024	3 a 4 anos
Etapa 1 *(Pré)*	De 01/04/2022 a 31/03/2023	4 anos
Etapa 2 *(Pré)*	De 01/04/2021 a 31/03/2022	5 anos
1º Ano *(Fund.)*	De 01/04/2020 a 31/03/2021	6 anos
2º Ano *(Fund.)*	De 01/04/2019 a 31/03/2020	7 anos

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº005/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de link ininterrupto de internet banda larga na velocidade de 01GB (um gigabyte), com cabeamento em fibra óptica em sua integridade, a fim de atender a infraestrutura da Câmara Municipal de Getulina, pelo período de 12(doze) meses.

Fica prorrogado por 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato nº05/2023, a contar do dia 18 de outubro de 2026.

Fundamento legal: Art.57, inciso ll da Lei nº8.666/93.

O valor permanece inalterado.

Getulina, 05 de outubro de 2026.

Donizete Antônio Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Getulina

.....